



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 - SECOM

ESCLARECIMENTOS - PARTE 04

PERGUNTA 62:

Assim dispõe o edital na cláusula 6 (DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO): 6.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento, considerados os termos do inciso I do Art. 6º da Lei 12.232/2010, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame. (grifo meu).

Da leitura compreende-se que a fundamentação legal para a exigência de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, seria o inciso I do Artigo 6º da Lei 12.232/2010. Portanto, vejamos o que dispõe o aludido dispositivo: Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2o, e às seguintes: I - os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do inciso XI do art. 11 desta Lei;

Como se percebe da Leitura do dispositivo em destaque, em nenhum momento o dispositivo exige cadastramento prévio no órgão.

Ademais, a lei veda somente exige inscrição de Cadastramento no órgão, para a modalidade Tomada de Preços, tal como disposto no §2º do artigo 22 da Lei 8.666/1993: *Art. 22. São modalidades de licitação: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V - leilão. § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

A questão vedação a exigência de CRC é pacífica na jurisprudência, vejamos como exemplo o seguinte acórdão o Tribunal de Contas da União: Enunciado: *A exigência de certificado de registro cadastral ou de certidão emitidos pelo ente que conduz a licitação, com exclusão da possibilidade de apresentação de documentação apta a comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, afronta o comando contido no art. 32 da Lei 8.666/1993. Acórdão n.º 2951/2012-Plenário, TC-017.100/2012-1, rel. Min. Raimundo Carreiro, 31.10.2012.*

Notadamente, o Cadastramento no órgão somente é admitido como exigência na Tomada de Preços. Portanto, na Concorrência o cadastramento prévio no órgão deve ser uma faculdade e não uma exigência, sendo a apresentação de toda documentação na Concorrência, exigência para habilitação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

Diante dessas considerações, embora o edital determine que a inscrição no cadastramento do órgão é obrigatória, solicito esclarecimento para que seja informado se o Cadastramento é Obrigatório ou é facultativo. Em caso de ser obrigatório, favor apontar a fundamentação legal, em observância ao princípio da Legalidade.

RESPOSTA: Facultativo. O edital não faz restrição à participação de empresas que não estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo - CRC/ES. Conforme disposto na alínea “a” do item 7.23, temos que “as licitantes com cadastro válido no CRC/ES poderão apresentá-lo em substituição à documentação exigida nos itens 7.21.1, I e 7.21.1, II”, desde que observadas também as demais alíneas do item 7.23.

PERGUNTA 63:

Na página 19 do edital, o item e.1) estabelece que a certidão negativa de falência e concordata deverá apresentar data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para sessão de abertura da licitação.

Favor informar qual a data de sessão de abertura que deve ser considerada, a data de sessão de abertura da licitação para recebimento dos envelopes A, B, C e D, por ora agendada para o dia 14/01/2020 ou considerar a data de sessão para recebimento e abertura dos envelopes da documentação de habilitação, em data a ser agendada após a classificação das empresas licitantes?

RESPOSTA: Apenas nos casos de ausência de informação acerca da validade da Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial é que serão aceitas, para fins de habilitação, as certidões emitidas até 90 (noventa) dias anteriores a data fixada para a sessão de abertura da licitação, ou seja, dia 14/01/2020. No caso em que as certidões contarem com informação de sua validade, será utilizada a validade presente no documento.

PERGUNTA 64:

Item 7.19.1- III - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – Cada Relato assinado pelo cliente é obrigatório ter 30 linhas cada?

RESPOSTA: Não. Nos termos do item 7.19 do Edital, o limite estabelecido se aplica ao número de laudas - ou folhas - para a apresentação de todo o “Conjunto de Informações do Proponente”. São 07 (sete) laudas NO MÁXIMO, com até 30 (trinta) linhas cada.

PERGUNTA 65:

Na construção da planilha de custo de produção qual o detalhamento necessário? Precisa detalhar custo de agência e de produção por peça ou podemos apresentar valores somados? Podemos usar a modalidade adaptação/finalização prevista na tabela Sinapro para montar custos de adequação de peças?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

RESPOSTA: A exigência detalhada no item 7.17.2 do edital, que trata da elaboração do plano de mídia e dos custos de produção da ideia criativa, tem como objetivo permitir a avaliação de economicidade e eficácia do planejamento global da campanha apresentada, tanto do ponto de vista do desenvolvimento e produção das peças e ações projetadas, quanto no que se refere à distribuição da verba disponível pelos diferentes veículos de comunicação utilizados para sua veiculação. Sendo assim, é necessário detalhar os custos de cada item, tomando como base “os valores dos custos de criação, produção e veiculação das respectivas tabelas vigentes na data de publicação deste Edital (valor cheio), sem considerar os percentuais que serão ofertados nas respectivas propostas de preço”, conforme estabelecido no item supracitado.

PERGUNTA 66:

No item 7.12.d) estabelece o limite de 13 laudas para o Plano de Comunicação Publicitária, com exceção das peças da Ideia Criativa. Sendo assim, perguntamos: as 13 laudas incluem Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, texto explicativo da Ideia Criativa e a Estratégia de Mídia? As planilhas da Estratégia de Mídia também?

RESPOSTA: a resposta foi dividida em 2 tópicos para fins de maior clareza.

a) as 13 laudas incluem Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, texto explicativo da Ideia Criativa e a Estratégia de Mídia?

Sim. Conforme disposto na alínea “a” do item 7.12, “os textos, no total, não poderão exceder a 13 (treze) laudas com no máximo 30 (trinta) linhas cada uma”, devendo ainda ser observada a forma de apresentação constante no edital para cada quesito.

b) as planilhas da Estratégia de Mídia também?

O item 7.17.1 do edital determina apenas que as “tabelas de simulação do plano de distribuição das peças” serão consideradas como anexo único. O plano de distribuição percentual da verba deve ser parte do texto que apresenta as estratégias de mídia e não-mídia.

PERGUNTA 67:

O iNova tem uma marca? Poderia ser disponibilizada?

RESPOSTA: O Programa iNova Saúde conta com marca própria, mas que não deverá ser utilizada na assinatura das peças apresentadas como exemplos de aplicação da ideia criativa. Todas essas peças e ações deverão ser assinadas apenas pelo Governo do Espírito Santo, com utilização do brasão oficial do estado, e pela Secretaria da Saúde.

PERGUNTA 68:

No item a) da IV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não quantifica quantas declarações devemos apresentar, poderiam informar?



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

RESPOSTA: Em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o edital não faz restrição quanto à quantidade de declarações que podem ser apresentadas. A licitante deverá apresentar declarações em número suficiente para comprovar o atendimento ao exigido na alínea “a” da Qualificação Técnica (item 7.21.1, IV, “a”).

PERGUNTA 69:

Quanto as peças da ideia criativa, assim dispõe o anexo I do edital, item 20, letra g (página 60):

g) Ideia Criativa: Apresentação em forma de texto da síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan, que constitua uma proposta de solução para o problema específico de comunicação. A ideia criativa deverá ser acompanhada de anexos, sendo estes exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentados sob a forma de roteiros e textos digitados, limitados a um para cada tipo de peça, em número máximo de 05 (cinco) anexos, podendo ser anexados layouts, storyboards, “monstro de rádio”, etc. Roteiros para materiais em vídeo poderão ser ilustrados/exemplificados exclusivamente por meio de storyboards, sendo proibida a anexação “monstro de TV”, sob pena de desclassificação (texto + anexos);

...

As peças da “Ideia Criativa”, constantes do envelope A, deverão ser impressas em formato a critério da agência e obrigatoriamente afixadas sobre pranchas avulsas de papel cartão na cor preta, verso em papel Kraft, entre 200 a 500 gr/m³, sem encadernação, sem capa ou película protetora, em tamanho e formato que permitam sua anexação ao envelope sem danificação, rasura ou alteração deste ou das próprias peças (anexos).

Pergunta-se: para anexação dentro do envelope, é permitido dobrar a peça?

RESPOSTA: O item 7.15 do edital especifica claramente o tipo e a gramatura do papel que deve servir de base para a apresentação das peças que corporificam a ideia criativa, ficando o formato e o tamanho a critério da agência, até o limite que permita “sua anexação ao envelope sem danificação, rasura ou alteração deste ou das próprias peças”. Já o item 7.14, alínea “c” limita em 05 peças os exemplos que corporificam a ideia criativa. Sendo assim, podem ser usadas pranchas dobradas como suporte, desde que respeitem as especificações, não danifiquem as peças ou o envelope e respeitem o limite de exemplos estabelecidos no edital, qual seja, de uma peça por anexo.